PARECER 003 - CONSULTORIA JURÍDICA EM LEGISLAÇÃO DE PD&I APLICADA À ZFM

QUESTÃO

Cálculo correto das Despesas operacionais administrativas no âmbito dos projetos realizados com ICTs à luz da Lei 8.387/91 e Decreto 10.521/2020.

CONCLUSÃO

→ O Cálculo correto das Despesas Operacionais Administrativas para lançamento é de até 20% (vinte por cento) do montante a ser gasto em cada projeto. Este montante representa o valor aportado pela beneficiária na ICT.

ANÁLISE

1º) O art. 22 do Decreto 10.521/2020, em seu parágrafo § 3º, dispõe que "Os convênios referidos nos incisos I e VI do § 1º do art. 5º poderão contemplar percentual de até vinte por cento dos dispêndios dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para fins de cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução dos convênios e de constituição de reserva a ser por elas utilizada em pesquisa, desenvolvimento e inovação".

2º) O referido decreto pode trazer certa dubiedade ou confusão em razão do respectivo dispositivo utilizar a palavra "dispêndios". Este ponto gerou certa insegurança jurídica dentre as ICts Públicas e privadas que podem fazer uso desta rubrica.

3°) A Lei 8.387/91, por seu turno, em seu art. 2°, §21, incluído pela Lei n° 13.674, de 2018, os convênios referidos no inciso I do § 4° deste artigo poderão contemplar um percentual de até 20% (vinte por cento) **do montante a ser gasto** em cada projeto, para fins de cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução dos convênios pelas ICTs, bem como pelas instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público, credenciadas pelo Capda, e para a constituição de reserva a ser por elas utilizada em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

- 4°) Ou seja, neste caso, enquanto que no Decreto é previsto a possibilidade de contemplação de vinte por cento **dos dispêndios** dos projetos, a Lei 8.387/91 indica sobre a possibilidade de contemplação deste total sobre **o montante** a **ser gasto em cada projeto**.
- 5°) Neste sentido, entende-se que o montante a ser gasto em cada projeto representa o valor aportado pela Empresa Beneficiária, estando este valor contemplado em 80% + 20%(DOA).

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei 8.387/91
- Decreto 10.521/2020

S.M.J. É o parecer e colocamo-nos à disposição para qualquer necessidade.